

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000165

LEI Nº 2895, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

Isenta o Lar Espírita Maria José Fratari do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam o Lar Espírita Maria José Fratari e sua antecessora, a Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância, isentos do pagamento de contribuição de melhoria e taxas relativas à pavimentação asfáltica, meio-fio e outros benefícios que alcançam toda a extensão e perímetro de seu imóvel, situado nesta cidade à Rua Cincinato Lourenço Freire, no Bairro Ipiranga, compreendendo a quadra formada pelas Ruas Cincinato Lourenço Freire e Maria Fratari Araujo e Avenidas Geraldo Alves Tavares e Deputado Daniel de Freitas Barros.

Parágrafo Único - O Lar Espírita Maria José Fratari e sua antecessora ficam, também, isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel mencionado no artigo, pendente de pagamento e relativo aos exercícios findos, até o de 1992, inclusive.

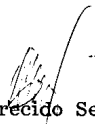
Art.2º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos a contribuição de melhoria, taxas e outros tributos objetos da isenção desta lei, fornecendo certidão de quitação aos beneficiários, para os fins legais.

Art.3º - Fica estendida, em definitivo, isenção tributária ao Lar Espírita Maria José Fratari alcançando seu patrimônio e atividade, enquanto destinados a atividade assistencial sem fins lucrativos.

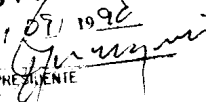
Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de setembro de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo

ARQUIVE-SE
S.S. 21/09/1992

PRESIDENTE